



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE ARARAQUARA

(revisado e atualizado em 24.01.2022)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.

Além do que determina a lei e o Estatuto Social, o presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento da COOPERATIVA, no que tange à prestação dos serviços de assistência médica por intermédio de seus cooperados e, estabelecer os direitos e obrigações dos COOPERADOS, procurando harmonicamente conciliar a relação.

COOPERADO / COOPERATIVA / USUÁRIOS

Ao Conselho de Administração cumpre executar e fiscalizar a observância deste Regimento.

CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS – NORMAS DE ADMISSÃO

Artigo 2º.

São condições para ingresso e permanência de médico na Cooperativa, como cooperado:

I - Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa, como definido no Estatuto Social e neste Regimento Interno.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

II - Prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa e nela residir, a saber: Araraquara, Matão, Taquaritinga, Américo Brasiliense, Santa Lucia, Rincão, Motuca, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Trabiju.

III - Apresentar disponibilidade e local de trabalho definido (consultório e ou hospital) para atendimento de usuários e aceitar as normas administrativas deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

IV - Residir e ou ser domiciliado e, em uma das duas situações, estar trabalhando em alguma das cidades que compõe a área de atuação da Cooperativa.

V – Apresentar o pedido admissional necessariamente assinado por dois proponentes que sejam cooperados há mais de cinco (5) anos, sendo um deles obrigatoriamente da mesma especialidade do proposto. Proposto e ou proponentes não devem registrar condenação em quaisquer processos administrativos que tenham tramitado regularmente na Cooperativa e também não tenham processo judicial movido contra a Unimed Araraquara, e ouvidos os membros da especialidade.

VI - Apresentar os seguintes documentos:

- 1) Uma foto 3/4, recente.
- 2) Inscrição no CRM (cópia autenticada).
- 3) Diploma médico registrado (cópia autenticada).
- 4) CPF do Ministério da Fazenda (cópia autenticada).
- 5) Cédula de Identidade (cópia autenticada).



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- 6) Título de Eleitor (cópia autenticada).
- 7) Certificado de Reservista - sexo masculino (cópia autenticada).
- 8) Registro de inscrição na Previdência Social – INSS (NIT – nº de inscrição do trabalhador).
- 09) Alvará municipal de funcionamento do consultório (cópia autenticada).
- 10) Prova de realização de Curso de Cooperativismo Médico.
- 11) Curriculum vitae.
- 12) Título de Especialista ou residência médica, reconhecido pelo MEC.
- 13) Atestado de antecedentes criminais.
- 14) Certidão negativa de protestos.
- 15) Certidão negativa de distribuições de ações cíveis.
- 16) Certidão negativa de distribuições criminais.
- 17) Certidão do CREMESP atestando não ter sofrido condenação em procedimentos éticos-disciplinares e nem ter, em tramitação, procedimento dessa natureza.
- 18) Preencher cadastro de dados pessoais (impresso fornecido pela Unimed).
- 19) Declaração registro CRM/APM (impresso fornecido pela Unimed).



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- 20) Termo de compromisso (impresso fornecido pela Unimed).
 - 21) Proposta de admissão de cooperado (impresso fornecido pela Unimed).
 - 22) Declaração INSS (impresso fornecido pela Unimed).
 - 23) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - 24) CNEs.
 - 25) Cédula de Identidade – cópia autenticada.
 - 26) Cartão Nacional de Saúde – cópia autenticada.
 - 27) Registro de Qualificação da Especialidade – cópia autenticada.
 - 28) Carteira Profissional de Médico (identificação e registro de especialidade) – cópia autenticada.
 - 29) Exame do CREMESP – formandos a partir de 2012 – cópia autenticada.
- VII – Ser filiado à Associação Paulista de Medicina de Araraquara na sua admissão, responsabilizando-se a Cooperativa pelo pagamento da primeira mensalidade junto a essa entidade de classe”.
- VIII – Ser aprovado em processo seletivo de ingresso de cooperado, que será regido por Edital contendo todas as regras e vagas disponíveis, elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado pelo Presidente da Cooperativa no site da Unimed Araraquara, podendo a realização do certame



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

ser divulgada por outros meios de comunicação. É nulo o ingresso na cooperativa sem a aprovação no processo seletivo de ingresso de cooperado.

IX – Após ter obtido aprovação na prova escrita mencionada no inciso VIII, o ingressante será anualmente avaliado durante período probatório de 05 (cinco) anos iniciado da data do seu ingresso, no qual será averiguada sua conduta cooperativista pelos Conselhos Técnico e de Administração, conforme normativas advindas da deliberação deste último. Ultrapassado tal período e não tendo sido constatado nenhum evento que o desautorize, o ingresso tornar-se-á definitivo.

X – Cumpridos todos os requisitos e, após aval do Conselho Técnico, o Conselho de Administração analisará o pedido de ingresso do proponente, baseado nas necessidades específicas de cada especialidade, no número de especialistas em proporção ao número de beneficiários, podendo inclusive efetuar consulta ao Departamento da Especialidade em questão para deliberação.

Parágrafo 1.º.

Em caso de interesse da Cooperativa decorrente de comprovada necessidade e desde que seja para o cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa, o Conselho de Administração, excepcionalmente poderá habilitar pelo prazo máximo de dois anos, médico como prestador de serviços ainda que este não tenha preenchido as exigências contidas no inciso IV e no nº 12 do inciso VI deste artigo.

Parágrafo 2º.

No caso do item “17”, do inciso VI, a existência de procedimento ético-disciplinar em andamento, e não concluído, poderá ser relevada, a critério do Conselho de Administração, mediante esclarecimentos e justificativa apresentada pelo médico interessado ao ingresso, podendo, no entanto, caso venha ser aplicada



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

a sanção ética disciplinar no futuro, ser excluído o cooperado do quadro associativo pelo não cumprimento do requisito de ingresso que exigia a inexistência de condenações por faltas ética-disciplinares.

Parágrafo 3º.

Quando a Cooperativa necessitar preencher os quadros de serviços próprios considerados essenciais a suas atividades e não for possível com os membros existentes no quadro social da época, poderá admitir cooperados com o fim específico de atender tais serviços, mediante deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração, sob os seguintes critérios:

- Poderão ser considerados inexigíveis ou serem flexibilizados os requisitos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, constando na deliberação do Conselho de Administração quais deixaram de ser exigidos e flexibilizados.
- O cooperado admitido terá, como condição de ingresso e permanência na Cooperativa, o cumprimento da atividade necessária para suprir os serviços de recursos próprios, cobrindo as escalas e os horários conforme definido pela coordenação do respectivo serviço.
- O cooperado, ainda que sem local de atendimento definido na cidade e área de atuação da Cooperativa, deverá prestar atendimento aos usuários da Cooperativa nos locais por ela disponibilizados, de forma a exercer regularmente sua atividade médica.
- O cooperado que deixar de atender, total ou parcialmente, as atividades para as quais assumiu cumprir, como requisito de ingresso e permanência, será excluído do quadro social conforme dispõe o inciso III,



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

do art. 22, do Estatuto Social, e, inciso III, do art. 31 deste Regimento Interno.

Artigo 3º.

A proposta para ingresso, acompanhada de toda documentação exigida, deverá ser encaminhada pelo candidato ao protocolo da Cooperativa, endereçada ao Conselho Técnico que a avaliará e emitirá parecer que será apreciado na reunião subsequente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º.

Após parecer emitido pelo Conselho Técnico, o pedido admissional será avaliado pelo Conselho de Administração. Tendo este reconhecido o candidato apto a integrar o quadro de cooperados e sem prejuízo da previsão contida nos incisos VIII e IX do artigo 2º deste Regimento, o candidato será notificado para subscrever as cotas do capital social e recolher os encargos operacionais no valor mínimo a ser fixado pelo Conselho de Administração, observado o artigo 25 e parágrafos do Estatuto Social da Unimed de Araraquara.

Parágrafo 2º.

No caso de cooperados admitidos para atuar como plantonistas em Pronto Atendimento do Hospital São Paulo Unimed de Araraquara (Adulto ou Pediátrico) ou em Recursos Próprios da Unimed de Araraquara, percentual equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor das quotas poderá ser integralizado mediante desconto na respectiva produção médica.

Parágrafo 3º.

A decisão de aprovação de admissão a que alude o parágrafo 1º supra será lavrada na ata respectiva e caberá sempre ao Conselho de Administração, ainda que possa haver parecer diverso do Conselho Técnico.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 4º.

O Cooperado que for admitido na forma do § 2º do artigo 3º deste Regimento Interno poderá ter isenção do pagamento dos encargos operacionais e maior prazo para integralização do capital social mediante a definição de um percentual fixo e um valor mínimo de pagamento mensal sobre o valor de sua produção, observando, nesse último caso, que deverá manter produção regular mensal suficiente para a integralização fixada, com atendimento pleno dos serviços que comprometeu realizar para consecução dos requisitos de ingresso e permanência, sob pena de exclusão.

Artigo 4º.

O médico somente poderá iniciar suas atividades com a cooperativa após: a) realização de entrevista pessoal com o Conselho Técnico, b) realização de curso de cooperativismo realizado no site da Fundação Unimed; c) ter sido suas instalações profissionais reputadas dentro dos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Técnico; d) estar o consultório ou clínica devidamente credenciado e apto aos seus objetivos perante todos os órgãos competentes quer municipal, estadual ou federal, sendo dispensado esse requisito no caso do cooperado admitido pela forma do parágrafo 3º, do artigo 2º desse Regimento Interno.

Artigo 5º.

Ao ser admitido, o médico se obriga a:

a) aceitar e obedecer fielmente às normas administrativas, contidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, e as deliberações emanadas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, respeitando também a Lei Cooperativista e o Código de Ética Médica.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- b) participar de reuniões, quando convocado, para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa e ao seu próprio.
- c) possuir disponibilidade para o atendimento dos usuários da Cooperativa em seu consultório particular ou no local onde exerça suas atividades como médico na área de ação da cooperativa, sem qualquer discriminação a usuários da UNIMED. À exceção dos médicos cooperados admitidos para atuar como plantonistas no Pronto Atendimento do Hospital São Paulo Unimed de Araraquara (Adulto ou Pediátrico) ou em Recursos Próprios da Unimed de Araraquara os demais cooperados deverão manter agenda para os beneficiários da Unimed de Araraquara, no limite mínimo de 10 (dez) consultas /dia.
- d) aos admitidos para atendimento em Araraquara, atender à escala de plantão presencial e à distância do Hospital São Paulo em sua especialidade, pelo período mínimo de (05) cinco anos, contados a partir da data de admissão na cooperativa (desde o início do período probatório).
- e) respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais da Cooperativa.
- f) abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da "COOPERATIVA", ou, prejudicial aos seus interesses e colidente com os seus objetivos sociais.
- g) abster-se de, sem prévia autorização da "COOPERATIVA", cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico realizado.
- h) guardar sigilo, ressalvadas as exceções da lei e de ordem judicial, de todas as informações sobre os negócios da "COOPERATIVA" a que tenha acesso.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

i) pagar os valores estabelecidos pela "COOPERATIVA", para os serviços prestados e para os bens fornecidos.

j) prestar à "COOPERATIVA" oral ou por escrito, quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados em relação aos serviços executados ou assuntos de interesse da Unimed.

k) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção das suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, esclarecendo os motivos determinantes que justifiquem tal interrupção.

l) comunicar à "COOPERATIVA" qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se.

m) zelar pelo patrimônio moral e material da "COOPERATIVA".

Parágrafo Único

A obrigação prevista na alínea "c" poderá ser dispensada ou flexibilizada no caso do cooperado admitido na forma do § 3º, do art. 2º, desse Regimento Interno.

Artigo 6º.

A relação do médico cooperado com a UNIMED não importa na existência de relação de vínculo empregatício, na conformidade com o art. 90, da Lei 5.764/71, e do parágrafo único do art. 442, da Consolidação das Leis do Trabalho.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Artigo 7º

O cooperado admitido deverá cumprir período probatório de 5 (cinco) anos findo o qual deverá ter analisado o seu desempenho no âmbito da cooperativa e confirmada ou não a sua permanência nos quadros desta Unimed.

Artigo 8º.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando-se sempre os princípios gerais da lei.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Artigo 9º.

A Cooperativa assegurará a igualdade de direito entre os associados, sendo-lhe vedado estabelecer quaisquer restrições ao livre exercício dos direitos de sócio (art. 37º, da Lei 5.764/71).

Artigo 10º.

O Cooperado tem direito a:

- a)** Participar de todas as atividades que constituam o objeto da cooperativa, exercendo os seus serviços e com ela operando com observância das normas legais, estatutárias, deste regimento interno e das emanadas dos órgãos de administração.
- b)** Votar e ser votado para os cargos sociais; o cooperado em período probatório poderá votar, mas não poderá ser votado para cargos sociais.
- c)** Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, na Sede Social.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 1º.

Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano.
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que tenha deixado as suas funções (art. 31º, da Lei 5.764/71).

Parágrafo 2º.

O impedimento da alínea “b”, do parágrafo anterior, só será impugnado se o associado tiver sido notificado pela "COOPERATIVA" até a data, inclusive, de publicação do edital convocatório.

CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS – DAS OBRIGAÇÕES

O cooperado, por sua condição associativa, obriga-se a:

Artigo 11º.

Participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista para assegurar o sucesso de sua realidade, cuja finalidade primordial é oferecer um bom atendimento e uma terapêutica adequada aos usuários.

Artigo 12º.

Comunicar por escrito ao Conselho de Administração quaisquer falhas ou vícios, de natureza médica ou não, que contrariem a ética profissional, a moral e as leis vigentes, ou que possam vir a prejudicar o nome, conceito e funcionamento da Unimed de Araraquara, de forma a perturbar sua gestão administrativa e financeira.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Artigo 13°.

Dar igual atenção aos usuários da Unimed de Araraquara, sem distinção de qualquer espécie, na prestação de seus serviços na(s) especialidade(s), locais, dias e horas indicadas em sua proposta de inscrição.

Artigo 14°.

Exigir de seus auxiliares de recepção, enfermagem e outros, que não façam discriminação entre clientes de sua clínica particular e os da Unimed de Araraquara, a fim de que o bom atendimento aos usuários, desde a recepção até o final do tratamento, seja meta primordial a atingir, além de possibilitar o maior e mais econômico meio de promoção e expansão dos serviços de assistência médica cooperativista.

Artigo 15°.

Deixar o usuário optar livremente na escolha de outro profissional para ministrar atendimento que não seja de sua especialidade, auxiliando-o, sempre que preciso com a indicação do médico cooperado especializado na modalidade de tratamento necessário, contribuindo assim, para a qualidade e excelência dos serviços prestados ao usuário.

Parágrafo 1.º.

O cooperado indicado, da especialidade, a dar andamento ao (s) atendimento (s) e/ou realização de procedimento (s) adequado do usuário (paciente), fica obrigado a explicar e fornecer o Termo de Consentimento Informado, que é um processo de informação que atinge sua finalidade com a concordância do usuário (paciente) com o tratamento a ser executado.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 2.º.

Após a concordância do usuário (paciente), o documento (Termo de Consentimento Informado) deverá ser assinado por este e pelo cooperado que prestou informação.

Artigo 16º.

Atender aos usuários das outras Unimeds, formalmente identificados que por qualquer razão encontram-se na área de cobertura da Unimed de Araraquara, pelo sistema de intercâmbio, com autorização prévia da Unimed de Araraquara.

Artigo 17º.

Comunicar previamente à Unimed de Araraquara, por escrito, qualquer modificação de endereço de consultório, telefone, celular e e-mail.

Artigo 18º.

Comunicar à Unimed as mudanças de local ou horários de atendimento, para que se processe a atualização dos mesmos, sem prejuízo do próprio cooperado e dos usuários, cumprindo rigorosamente com as disposições contidas nos contratos celebrados por intermédio da Cooperativa.

Artigo 19º.

Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral, que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo único

Tal denúncia poderá ser feita verbalmente ou por escrito, em caráter confidencial, a qualquer membro dos Conselhos de Administração e Técnico, ou da Diretoria Executiva.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Artigo 20°.

Não participar de atividades que conflitem com os interesses e objetivos sociais da Unimed, olvidando de agir em desrespeito às normas contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 21°.

Encaminhar à Cooperativa, após o atendimento do usuário, as notas de débito, respeitando os prazos estipulados pela Diretoria Executiva da Unimed, de forma a viabilizar as verificações contratuais e contábeis, permitindo-se assim a computação das faturas e agilização do pagamento da produção aos Cooperados.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

Artigo 22°.

O retorno do usuário ao consultório para verificação de resultados de exames e ou tratamento instituídos, é considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia de consulta, sob pena de glosa e cometimento de infração administrativa.

Parágrafo 1.º.

Para fins disciplinares, sem prejuízo da disposição contida no *caput*, a nova guia de consulta só poderá ser emitida se decorrido período superior a 30 dias contados da data da consulta inicial.

Parágrafo 2.º.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Em casos excepcionais de necessidade de nova consulta, antes do prazo acima estipulado, deverá ser justificada a guia de consulta, que será encaminhada à Auditoria Médica para análise de sua pertinência.

Artigo 23°.

Quando ficar caracterizado, pelo Cooperado, ter ocorrido falsidade na identificação do usuário, é seu dever denunciar incontinenti o fato à Cooperativa, para aplicação das penalidades previstas aos implicados.

Artigo 24°.

Fica o Cooperado proibido de cobrar diretamente dos usuários qualquer cifra complementar ao pagamento de seus serviços, afora as que forem contratualmente legítimas e estritamente dentro dos limites fixados nos contratos.

Artigo 25°.

É vedado ao médico cooperado, sob pena de caracterização de infração administrativa, qualquer tipo de discriminação ao atendimento dos usuários da Cooperativa.

Artigo 26°.

É vedado ao médico cooperado, sob pena de caracterização de infração administrativa e encaminhamento de processo ao CRM por falta ética, assinar notas de débito de serviços realizados em consultórios, clínicas ou hospitais, por médico não cooperado, bem como declarar-se autor de qualquer ato médico ou cirúrgico quando, na realidade, referido ato foi praticado por outro médico, cooperado ou não.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Artigo 27°.

O encaminhamento nominal de usuários aos médicos cooperados quer seja na sede da UNIMED ou no âmbito da empresa contratante, é terminantemente proibido, pois o princípio da livre escolha é ponto primordial da Cooperativa.

Artigo 28°.

É obrigação do cooperado comparecer à Cooperativa, quando convocado oficialmente, para prestar esclarecimentos escritos, se exigidos, relacionados a assuntos de interesse da Cooperativa ou seu próprio, sob pena de caracterização de infração administrativa.

CAPÍTULO VI – DOS COOPERADOS – DO AFASTAMENTO

Artigo 29°.

Os médicos cooperados poderão afastar-se, temporariamente, das atividades que lhe facultaram o ingresso na Cooperativa, nos seguintes casos:

- a) Doença que não permita ao cooperado desenvolver as suas atividades profissionais.
- b) Mudança de cidade, quando justificada, para fins profissionais ou educacionais.
- c) Viagens ao exterior para estudo ou por fins profissionais.
- d) Afastamento determinado por razões de estudo ou aprimoramento profissional do cooperado (Pós-Graduação, Doutorado, Mestrado, etc.).



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

e) Outros motivos não previstos nos itens anteriores, assim como prorrogação do prazo, serão examinados e julgados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DOS COOPERADOS - DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 30°.

A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 31°.

A exclusão do cooperado será feita:

I - Por morte da pessoa física.

II - Por incapacidade civil não suprida.

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 32°.

O descumprimento das normas legais estatutárias, regimentais, instruções normativas internas e das orientações administrativas que regulam as atividades



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

dos cooperados da UNIMED acarretarão as penalidades e sanções previstas neste capítulo.

Parágrafo 1.º.

A penalidade aplicada e os motivos que a originaram serão anotados no Livro de Matrícula de cooperados, na folha em que o mesmo estiver inscrito e cópia do processo deverá ser anexada ao prontuário do cooperado.

Parágrafo 2.º.

Na hipótese da irregularidade acarretar prejuízo de contratantes ou usuários, poderá a decisão determinar o ressarcimento e o estorno, corrigido, conforme o caso, dos valores envolvidos.

Parágrafo 3.º.

Independente de resultado do procedimento disciplinar, poderá a Administração, conforme o caso, determinar de imediato o ressarcimento do usuário ou CONTRATANTE prejudicado, mediante compromisso dos últimos de restituição corrigida, na hipótese de improcedência do procedimento disciplinar.

Artigo 33º.

O cooperado que, no exercício de suas atividades profissionais e ou no trato com a cooperativa, cometer infração à legislação brasileira, ou ao Estatuto da Unimed de Araraquara, ou ao presente Regimento Interno ou ao sistema Unimed, sujeitar-se-á, após a devida apreciação, às penalidades de advertência, repreensão, suspensão e eliminação.

Parágrafo único

As infrações constatadas pela Diretoria Executiva devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Administração que, considerada a gravidade da falta, determinará a abertura do inquérito administrativo e a nomeação dos

membros do Conselho Técnico para formação da Comissão de Sindicância para instruí-lo.

Artigo 34°.

A pena de **advertência** será aplicada nos casos de infrações de pequena gravidade e consistirá no apontamento da infração cometida, acompanhado de recomendação dos procedimentos a serem observados pelo associado a fim de evitar que a prática da infração se repita.

Artigo 35°.

A pena de **repreensão** será aplicada em casos de infrações de relativa gravidade ou em caso de reincidência de infração de pequena gravidade (independentemente de ter sido aplicada anterior pena de advertência), consistirá na admoestação do cooperado a fim de que este não volte a praticar infração em tais hipóteses, sob pena de lhe ser aplicada penalidade de maior gravidade, como a suspensão e a eliminação do quadro associativo.

Artigo 36°.

A pena de **suspensão**, variável de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta ao cooperado que cometer infração prevista na legislação nacional, ou no Estatuto Social e ou no Regimento Interno da Cooperativa, consideradas de natureza grave ou gravíssima. Poderá ser imposta independente de cooperado ter sido previamente apenado com outra modalidade de pena prevista neste Regimento.

Parágrafo 1.º.

A suspensão implica na impossibilidade, da parte do cooperado, da prática de qualquer ato na qualidade de cooperado.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 2.º. Será de imediato devolvida e não paga a fatura de produção correspondente a eventual serviço prestado pelo cooperado no período de suspensão deste.

Parágrafo 3.º. Findo o prazo da suspensão imposta ao cooperado, este poderá voltar a encaminhar faturas de produção, sendo vedada a inclusão em fatura de eventuais serviços prestados no período de suspensão.

Artigo 37.º.

A pena de **eliminação** será aplicada ao cooperado que cometer infração considerada de natureza gravíssima prevista na lei, ou no Estatuto Social da Unimed de Araraquara e ou no presente Regimento Interno. Poderá ser imposta independente de o cooperado ter sido previamente apenado com outra modalidade de pena prevista neste Regimento.

Parágrafo Único

Exemplificativamente, será considerada infração gravíssima, além de outras, o ato do cooperado que motivar o usuário a ingressar com ações judiciais contra a Unimed de Araraquara e que venham a causar prejuízos materiais e morais a esta.

Artigo 38.º.

A caracterização das infrações não obedecerá qualquer gradação e levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente segundo a sua natureza e, ainda, será fundada em avaliação e parecer do Conselho Técnico e a deliberação final do Conselho de Administração.

Parágrafo Único (Reincidência)

Será considerada circunstância agravante, que poderá ensejar a imposição de penalidade mais severa, o fato de o cooperado ter sido anteriormente punido



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

com qualquer uma das modalidades de pena previstas no presente Regimento Interno.

Artigo 39°.

Além destas sanções acima previstas, é facultado ao Conselho de Administração aplicar cumulativamente, a glosa de produção e multa pecuniária punitiva que, será sempre quantificada no Regimento Interno, por deliberação do Conselho de Administração, em montante significativo o bastante para o cumprimento do caráter pedagógico e inibitório que se pretende, de forma a prevenir as infrações ou impedir sua reincidência, sendo que os valores arrecadados deverão ser destinados ao FATES.

Glosa de produção

Artigo 40°.

Será aplicada sempre que verificado abuso na cobrança dos honorários médicos relativos aos serviços prestados pelo cooperado, ou, apresentação de conta indevida de honorários.

Artigo 41°.

A produção glosada será comunicada aos cooperados e, não comporá os cálculos do rateio da sua produção.

Parágrafo único

Em casos de constatação de fraude, em consultas ou procedimentos, pela Diretoria Executiva, será aplicada pelo Conselho de Administração a penalidade de suspensão temporária do atendimento pelo cooperado até a apuração dos fatos, bem como o imediato encaminhamento do processo para avaliação da Comissão de Ética Médica.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Multa pecuniária punitiva

Artigo 42º.

Será aplicada quando verificada a reiterada aplicação de glosa ao cooperado e, será equivalente a 30% (trinta por cento) de sua produção correspondente a média mensal dos últimos 6 (seis) meses e dela descontada para destinação ao FATES. A multa punitiva ainda será aplicada como sanção a outras infrações administrativas, se assim o Conselho de Administração entender.

Parágrafo 1º.

No caso de não existir produção que viabilize o desconto da multa pecuniária punitiva, esta será cobrada pela Diretoria Executiva diretamente junto ao cooperado para ser paga no prazo de 03 (três) meses contado da data da comunicação escrita de sua exigência.

Parágrafo 2º.

O não pagamento da multa no prazo descrito acima implicará na imediata instauração do processo administrativo de eliminação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º.

Uma vez instaurado o processo de eliminação, no caso de não pagamento da multa pecuniária, e, não tendo ocorrido o pagamento desta até a instauração do procedimento, a infração administrativa que inspira o procedimento restará caracterizada, não podendo o cooperado envolvido pretender a reversão da mesma com a pretensão do pagamento da multa após a instauração do processo.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Eliminação

Artigo 43°.

Será eliminado da cooperativa o cooperado que praticar as faltas a seguir, consideradas de natureza gravíssima:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos de lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e deliberações da cooperativa;
- c) Recusar injustificadamente o atendimento de usuários da cooperativa, após a comprovação da infração pela Comissão de Sindicância.
- d) Cobrar produção por serviço não prestado ao usuário.
- e) Cobrar como produção serviços prestados por médicos não cooperados, ainda que sejam prestados a usuários e por preposto do cooperado.
- f) Cobrar complementação de honorários médicos e despesas com materiais ou medicamentos do usuário, sem previsão contratual ou autorização da cooperativa.
- g) Declarar atendimento de urgência inexistente.
- h) Paralisar suas atividades, ainda que temporariamente, sem autorização da cooperativa, na forma deste Regimento.
- i) Discriminar o atendimento ao usuário UNIMED.
- j) Denegrir a imagem da cooperativa por atos ou palavras.
- k) Tentar cooptar usuários ou empresas para plano concorrente.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

l) Deixar de cumprir normativas ou parametrizações devidamente comunicadas pela cooperativa.

m) deixar de pagar a multa pecuniária punitiva no prazo fixado neste Regimento Interno.

n) Qualquer outra falta também considerada de natureza gravíssima a juízo do Conselho de Administração.

Inquérito administrativo

Artigo 44°.

Examinada a denúncia da Diretoria Executiva do cometimento de infração pelo cooperado, o Conselho de Administração, caso não determine o seu arquivamento, encaminhará cópia da mesma ao Conselho Técnico e, baixará ato abrindo inquérito administrativo. Neste caso, o Conselho Técnico deverá nomear entre seus membros um relator que será o responsável pela instrução e relatório final do inquérito. Para a coleta de provas e elaboração do relatório de conclusão ao Conselho Administrativo, o Conselho Técnico terá o prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia junto ao Conselho de Administração.

Parágrafo único

Decidida a instauração do procedimento administrativo, o Presidente do Conselho de Administração determinará a lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas estatutárias, regimentais ou legais, a pena a ser possivelmente aplicada de eliminação, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao Conselho de Administração.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Defesa do cooperado

Artigo 45º.

Aberto o inquérito e instaurada sindicância para apurar falta grave do cooperado, será o mesmo cientificado do fato por carta registrada, para que no prazo de 30 (trinta) dias ofereça sua defesa por escrito, podendo constituir um advogado por mandato anexado ao procedimento e, ainda, requerer, no ato de apresentação da defesa, a produção das provas que pretende realizar.

Parágrafo 1º.

É facultado ao cooperado, ou seu advogado devidamente constituído, o exame dos autos na secretaria e extração de cópias mediante requerimento e prévio depósito de custo.

Parágrafo 2º.

Ao instrutor processual, relator nomeado pelo Conselho Técnico, caberá a ordenação do processo, cuidando de colher a defesa do cooperado, as provas requeridas e suas alegações finais, se for o caso, oral ou por escrito, além de elaborar o parecer conjuntamente com os demais membros do Conselho Técnico, que será anexado ao processo, antes da realização da reunião de julgamento perante o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º.

O procedimento administrativo de aplicação de pena de eliminação reger-se-á pelos princípios da efetividade, concentração dos atos, informalidade, ampla defesa e contraditório, restritos seus rigores à natureza deste procedimento não jurisdicional.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Outras sanções

Artigo 46°.

Além das penalidades previstas no presente Regimento, o cooperado responderá perante a cooperativa e terceiros, civil e criminalmente, pelos danos a que der causa.

Artigo 47°.

Sempre que verificada as infrações ao Código de Ética Médica, a cooperativa dará ciência do fato ao Conselho Regional de Medicina.

Artigo 48°.

Recebida a defesa do cooperado e realizada a instrução do procedimento sob a condução do Conselho Técnico, apresentará este seu parecer final ao Conselho de administração que, se reunirá em sessão exclusiva para apreciação do caso, devendo a deliberação final ser feita em votação aberta dentro deste Conselho.

Parágrafo 1°.

Decorrido o prazo de defesa sem que o cooperado se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretada a sua revelia pelo instrutor, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo 2°.

Sendo devolvidos o telegrama ou o A.R., sem recebimento, o conhecimento do ocorrido será feito por edital publicado em jornal de grande circulação local por 03(três) dias consecutivos.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 3º.

Comparecendo ao processo após decretação da revelia, o cooperado ingressará nele na fase que o encontrar.

Artigo 49º.

Deliberado o arquivamento do processo, o cooperado deverá receber carta com a resolução do Conselho.

Artigo 50º.

Deliberando o Conselho de Administração, em decisão fundamentada que ficará constando da Ata de Reunião, pela eliminação do cooperado, será o mesmo comunicado, via correio com aviso de recebimento, com cópia autenticada do termo de eliminação no prazo de 30 (trinta) dias, se presente, podendo interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação. Se ausente, será dado conhecimento pelas formas descritas no art. 47, deste regimento.

Parágrafo único

Após o trânsito em julgado da decisão de eliminação de cooperado será lavrado o competente termo firmado pelo Diretor Presidente, com remessa de cópia do mesmo ao cooperado, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no livro de Matrículas.

Artigo 51º.

Apresentando recurso dentro do prazo estipulado, será ele recebido, com efeito suspensivo, permanecendo o Cooperado no quadro social, até julgamento final pela Assembleia Geral.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Parágrafo 1º.

Caberá ao Conselho de Administração nomear um relator para a Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 2º.

Apreciado e debatido o recurso e suas razões, em Assembleia Geral, da decisão que for proferida não caberá qualquer outro recurso administrativo.

ANEXO 01

Exames de serviços

O credenciamento de clínicas e laboratórios de exames e serviços, pela UNIMED será regido pelas normas abaixo relacionadas:

I – Das Finalidades

- 1) Oferecer aos usuários atendimento em clínicas e laboratórios particulares, com serviços e exames especializados.
- 2) Propiciar aos cooperados novas opções para complementação de seus atos médicos.

II – Do Credenciamento

- 1) O credenciamento pela UNIMED deverá ser solicitado através de ofício firmado pelo médico ou responsável pela clínica/laboratório.
- 2) Deverão ser anexados ao ofício os seguintes documentos:



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- 2.1) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal (xerox).
 - 2.2) Contrato social inicial da firma e alterações posteriores, se o caso.
 - 2.3) Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes – MF.
 - 2.4) Prova de inscrição do serviço no Conselho Regional de Exercício Profissional (se o responsável pelo setor for médico, a inscrição será no CREMESP; se farmacêutico, no Conselho Regional de Farmácia ou no órgão fiscalizador).
 - 2.5) Alvará do Centro de Saúde.
 - 2.6) Layout do prédio e descrição das instalações, aparelhagem e equipamentos.
 - 2.7) Termo de responsabilidade médica.
 - 2.8) Discriminação da especialidade médica e / ou dos serviços que serão executados na clínica ou laboratório.
 - 2.9) Relação dos médicos ou demais profissionais que exercem atividades na clínica ou laboratório.
 - 2.10) Relação dos convênios da clínica ou laboratório.
- 3) Elaborado o parecer do Conselho Técnico, o Conselho de Administração analisará o credenciamento.